



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1640/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de área do Município à empresa que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área de terras do Município com área total de 5.070,00 M2 (cinco mil e setenta metros quadrados) à empresa Pontual Engenharia LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob N° 10.339.160/0001-13, objetivando a implantação de uma unidade de Fabricação de Concreto Usinado.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação estipulada pelo Artigo 1º desta lei é o descrito a seguir:

- Um lote de terreno com área total de 5070,00 M2 (cinco mil e setenta metros quadrados), localizado no perímetro urbano de Sidrolândia-MS, denominado Área "A", da Chácara nº 01, matriculado no CRI da Comarca de Sidrolândia sob o nº 15.655.

Art. 3º - Para efetiva doação da área o Município deverá elaborar, através da Assessoria Jurídica, Termo de Doação onde constarão as obrigações da empresa beneficiada.

Art. 4º - A partir da data da outorga da Doação a empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para edificar suas instalações e colocar a unidade de fabricação em atividade, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação e imediata retomada do imóvel por parte do município.

Parágrafo primeiro. Fica vedada a destinação da área para atividades que não á especificada no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo segundo. Caso o município constate o descumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, a retomada do imóvel objeto dessa Lei poderá ser efetuada mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não deverá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Se for decretada falência ou insolvência da empresa beneficiada no período de consolidação da doação, ou seja, no prazo de (10) anos, a área doada ou o valor da mesma reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, exceto as benfeitorias.

A. Paulo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, três dias do mês de julho de 2013.



Ari Basso
Prefeito Municipal